# LEI Nº 972/2001

**"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito da Administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, o ***Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário* – PDV,** do servidor público civil, com os seguintes objetivos:

I. possibilitar redução e melhor alocação dos recursos humanos da PMLP;
II. oferecer alternativas vantajosas de desligamento aos servidores públicos que, tendo prestado serviços ao Município, não se sentem mais interessados ou incentivados a continuarem no serviço público municipal;
III. auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo Único** - O PDV terá período inicial de adesão até 31/12/2001, na forma do regulamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

**Art. 2º -** Poderão aderir ao PDV os servidores públicos civis da Administração direta e autárquica, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

I. tenham, sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
II. estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde;
III. estejam respondendo a procedimento administrativo ou penal, enquanto durar o processo;
IV. contem período inferior a cinco anos para completar o período aquisitivo para se aposentarem.

**§ 1º -** Os servidores estáveis, inclusive aqueles amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

**§ 2º -** A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

**§ 3º -** A inclusão no PDV, de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou penal, dependerá da conclusão do processo, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, data posterior ao encerramento do procedimento administrativo ou penal.

**Art. 3º -** O servidor que solicitar adesão ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da comunicação de sua exoneração pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado em jornal de circulação local, impreterivelmente no prazo de até trinta dias após a data da exoneração.

**Art. 4º -** Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I. para o servidor que contar, na data da exoneração, **com até cinco anos, inclusive,** de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica, indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;

II. para o servidor que contar, na data da exoneração, **com mais de cinco e até dez anos, inclusive,** de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica:
   a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício, até o quinto ano, inclusive;
   b) indenização de remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto até o décimo ano, inclusive;

III. para o servidor que contar, na data da exoneração, **com mais de dez anos e até quinze anos, inclusive,** de efetivo exercício no âmbito da Administração Publica Municipal direta e autárquica:
   a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano, inclusive;
   b) indenização de uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício a partir do sexto até o décimo ano, inclusive;
   c) indenização de uma remuneração somada a 80% do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do décimo-primeiro ano até o décimo-quinto ano, inclusive;

IV. para o servidor que contar, na data da exoneração, **com mais de quinze anos** de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Município, indenização de duas remunerações por ano de efetivo exercício;

**Parágrafo único -** Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

**Art. 5º -** Considerar-se-á como remuneração mensal, para cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

I. retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
II. diárias;
III. salário-família;
IV. gratificação natalina;
V. auxílio-natalidade;
VI. auxílio-funeral;
VII. adicional de férias;
VIII. adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Parágrafo Único -** A remuneração mensal máxima para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Secretários Municipais.

**Art. 6º -** O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será feito em até cinco dias úteis a contar da data publicação do ato de exoneração do servidor.

**Art. 7º -** Além dos incentivos a que se refere o art. 4º serão pagas, no mesmo prazo previsto no art. 6º, a gratificação natalina e férias proporcionais e o adicional de quarenta por cento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a que o servidor tiver direito.

**Art. 8º -** No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem.

**Art. 9 -** Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o ***Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário*.**

**Art. 10 -** Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.468, de 10 de julho de 1997.

**Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 21 de Junho de 2001.

**JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANA LÚCIA MORAIS MOREIRA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**